

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Decreto-lei nº 273/2009 de 1 de OUTUBRO

Considerando as atribuições das Autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro; -----

Considerando o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46 da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da atividade física e do desporto) e da alínea d) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos contrato-programa de desenvolvimento desportivo); -----

Considerando que o Município de Gavião reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos; -----

Considerando que, em função do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição de medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respetivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o Município de Gavião tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, alguns instrumentos de apoio aos associativismos desportivos; -----

Considerando que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pela parceria com Associações Desportivas, entidades coordenadoras do processo de desenvolvimento desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são pólos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional: -----

Considerando que no caso concreto, o Clube Gavionense promove o desenvolvimento desportivo a nível municipal, distrital e regional, tendo atingido uma significativa

influência no associativismo desportivo e desempenhado um papel fundamental no fomento da prática e no desenvolvimento das modalidades da Pesca Desportiva, Futebol Sénior e Futebol de Formação, Malha, Futsal, Futalegre e da atividade física em geral, o que levou o Município, na congregação destes interesses, a estabelecer as bases formais para a cooperação com o Clube Gavionense: -----

Considerando que, nesse contexto, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro; -----

Assim,

A 17 de novembro de 2017, nesta vila de Gavião, no edifício dos Paços do Concelho compareceram como outorgantes; -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

- O MUNICÍPIO DE GAVIÃO, com sede em GAVIÃO, Largo do Município, 6040-102 Gavião, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 865 517, representado neste ato pelo Ex. Mº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gavião, José Fernando da Silva Pio;

E, -----

O SEGUNDO OUTORGANTE

- O CLUBE GAVIONENSE, com sede na Travessa dos quintais nº 2, 6040-102 Gavião, Pessoa Coletiva nº 501992421, constituído por escritura pública outorgada a 09-03-1946 e depositados no Governo Civil de Portalegre, com estatutos que foram alvo de documento complementar nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado, que constitui parte integrante da escritura de alteração total dos estatutos, lavrada em quinze de Abril de dois mil e oito a folhas cento e quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito-B do Cartório Notarial de Gavião, representada neste ato pelo Presidente da Direção Ex. Mº Sr. Fernando António França Delgado contribuinte Fiscal nº 209000147 e portador do CC n.º 11089926, válido até 18 de agosto de 2019, qualidade e poderes comprovados pelos estatutos, ata de posse, referente à tomada de posse dos órgãos sociais conferida a 11 de maio de 2016 e art.º 43 dos respetivos estatutos, documentos que arquivo em cópia.-----

- Assim, tendo em vista o desenvolvimento da prática desportiva no Concelho de Gavião, nos termos do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, alínea f) do número 2 do art.º 23º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, da alínea u) do número 1 do artigo 33º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro. -----

É livremente ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada á execução do plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante para a época desportiva 2017/2018.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

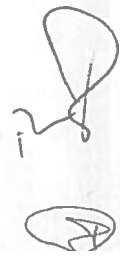
1-Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática de várias modalidades desportivas nos termos que se concretizam nas alíneas seguintes:

a) Participar nos campeonatos distritais de Futebol de Formação, com 2 equipas, e num total de 32 Atletas. -----

b) Participar no campeonato distrital de Futebol Sénior em representação do Município de Gavião com uma equipa, e num total de 23 Atletas. -----

c) Participar nas provas regionais de pesca desportiva com uma equipa, num total de 10 Atletas. -----

d) Participar no campeonato distrital de Futsal com 15 atletas. -----

Handwritten signature and a circular stamp or mark at the bottom right of the page.

e) Participar nos encontros de Futalegre com 14 atletas. -----

f) Promover um torneio de malha no Campeonato Distrital de Jogos Tradicionais.-----

2-Para que lhe seja concedida a comparticipação financeira referida na cláusula seguinte, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Apresentar a prestação de contas referente ao ano de 2017, até ao dia 30 de Abril de 2018: -----
- b) Proceder à entrega de balancete anual, durante o período de vigência do presente contrato-programa; -----
- c) Apresentação de certidão comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----
- d) Apresentação de certidão comprovativa de não ser devedor à Direção Geral das Contribuições e Impostos de qualquer contribuição ou imposto. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Comparticipação Financeira)

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo definido na Cláusula Primeira, a Comparticipação do Primeiro Outorgante será realizada mediante a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) b) c) e d) do número dois da cláusula anterior, nos termos que se seguem:

- Entrega ao segundo outorgante da quantia de 45.000,00€, em 2 tranches: 15.000,00€ a pagar no mês de novembro e 30.000,00€ no mês de dezembro.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Afetação da Verba)

A verba indicada na cláusula anterior será obrigatoriamente afeta às atividades elencadas nas alíneas do número um da cláusula segunda, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, nem privilegiar alguma ou algumas das referidas modalidades em detrimento das restantes, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Cedência de apoio logístico-transportes.)

1 - Para a viabilização do objeto definido na cláusula segunda alíneas a) b) c) e d), a Câmara Municipal cede gratuitamente ao Clube Gavionense, o apoio logístico/transporte em função dos respectivos calendários desportivos, de modo a proporcionar as condições adequadas à realização dos treinos e jogos. -----

2 – Para o transporte referido no número anterior, a Câmara Municipal cede ao Clube Gavionense, viaturas Municipais, sendo que as mesmas só poderão ser conduzidas por trabalhadores municipais habilitados para o efeito, ou excecionalmente por elementos do corpo ativo dos Bombeiros Municipais de Gavião.-----

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência)

O presente contrato tem início com a sua assinatura, e vigorará até ao final da época desportiva 2017/2018. A renovação fica condicionada à apresentação, por parte do segundo outorgante, até ao dia 30 de Setembro 2018, do plano de desenvolvimento desportivo para a época desportiva 2018/2019, bem como da existência de dotação financeira do Município no ano de 2018 e da existência de Fundos Disponíveis em cumprimento da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, na redação dada pela Lei nº 22/2015 de 17 de Março, conjugada com o Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de Junho, na redação dada pelo DL nº 99/2015, de 2 de Junho. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Rescisão Unilateral)

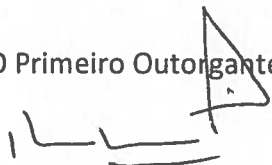
O presente Contrato Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo primeiro outorgante, caso o segundo deixe de cumprir as obrigações que assume por força da cláusula segunda e bem assim, de entregar, atempadamente, os respetivos planos de desenvolvimento desportivo; -----

De acordo com o previsto na Lei nº 8/2012, de 21 Fevereiro, na redação dada pela Lei nº 22/2015 de 17 de Março, conjugado com o DL nº 127/2012, de 21 de Junho, na

redação dada pelo DL nº 99/2015, de 2 de Junho, a presente despesa tem o seguinte número de compromisso válido e sequencial: 11063/2017. -----

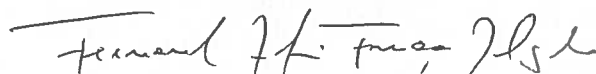
Celebrado em 17 de novembro de 2017, em duas vias, ficando cada um dos outorgantes com uma delas em seu poder.

O Primeiro Outorgante



O Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante



O Presidente da Direção